DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Audiência Pública 2
Atos Legislativos 4
Decreto Legislativo 4
Licitações e Contratos 6
Cotação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3087/2024

"Regulamenta a propaganda volante no âmbito do Município de Guaiçara e dá outras providências"

A **Mesa da Câmara Municipal de Guaiçara**, FAZ saber que a Câmara aprovou e eu promulgo nos termos do inciso IV, do art. 50, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos que transitarem no Município de Guaiçara, realizando propaganda falada, estarão submetidos aos termos desta lei.

Art. 2º Os carros e motos utilizados para prestar serviços de propaganda volante deverão obedecer aos seguintes horários para a execução de qualquer serviço de propaganda:

I - de segunda-feira a sábado, das 09:00 às 19:00 horas;

II - domingo, das 10:00 às 16:00 horas.

Art. 3º A propaganda volante poderá ser realizada por veículos adaptados para essa finalidade e autorizada a pessoa jurídica ou física legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do Município de Guaiçara.

§ 1º - A propaganda volante poderá ser realizada somente por veículos de tração automotiva, observadas as normas de segurança para os transeuntes.

§ 2º - Para veiculação de propaganda eleitoral, as empresas devem também se submeter à legislação eleitoral pertinente.

Art. 4º A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de postos de saúde, unidades escolares, creches, igrejas e funerais.

Art. 5º É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário.

Art. 6º É de responsabilidade da pessoa jurídica ou física o dano ambiental e material causado na via pública. Toda gravação com texto difamatório também é responsabilidade do proprietário.

§ 1º - Para a obtenção e concessão da licença de funcionamento para propaganda volante, a Administração Pública deverá exigir da empresa ou pessoa física:

a) Certidões negativas de débitos com o município;

b) Certidão de antecedentes criminais;

c) O veículo deve estar em nome da empresa ou ter contrato de locação com a empresa;

d) Apresentar o veículo em boas condições de uso;

e) É proibida a propaganda veicular por veículos de outras cidades sem apresentar o alvará de funcionamento do Município de Guaiçara. O alvará pode ser solicitado mediante o pagamento de uma taxa diária para circular com propaganda;

f) Os veículos credenciados deverão usar as caixas de som apenas em cima do veículo, com alto-falantes somente na frente e atrás, sendo vedada a instalação de alto-falantes nas laterais.

Art. 7º Os veículos credenciados e regulamentados que infringirem a lei poderão ter suas licenças suspensas ou cassadas, além de estarem sujeitos a multa, de acordo com a Resolução do Contran, que regulamenta o Artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Essa infração é considerada grave e os responsáveis poderão ser penalizados com multa, perda de pontos na CNH e retenção do veículo para regularização.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará as infrações e penalidades que infringirem esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Presidente Gondo Takei"
Guaiçara, 31 de outubro de 2024.

Francisco Costabile Filho
Presidente
Ronald Adriano Rodrigues
1º Secretário
Elis Cordeiro Silva
2º Secretário

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIENCIAS PUBLICAS
C o n v i t e

O Poder Legislativo Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, através da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação , **participa e convida** às Entidades de Classe, Associações Civis Comunitárias e Munícipes em geral, para as **AUDIÊNCIAS PUBLICAS** que nos termos do artigo 97, inciso III, da Lei Orgânica do Município, na forma imposta pela Lei Complementar nº 101, de 05 de maio 2.000, e o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, **serão realizadas no dia 07 de novembro de 2.024 - (quinta-feira), duas audiências iniciando-se as 19:30**, tendo como local a Camara Municipal de Guaiçara, que terão a seguinte pauta de trabalho:-

" Avaliação do Projeto de Lei nº 66/24 - Que dispõe sobre Alterações dos Anexos I, II, III e IV da Lei 2.846/2021, Plano Plurianual do Município de Guaiçara, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providencias. "

"Avaliação do Projeto de Lei nº 67/24 – Que dispõe sobre aprovação dos anexos V, VI, VI e

alteração das Metas Fiscais da Lei nº 2.982, de 26/06/23, Lei de Diretrizes Orçamentarias e dá outras providencias. ”

“Avaliação do Projeto de Lei Nº 68/24 que Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaiçara para o exercício de 2.025.”

Câmara Municipal “Prefeito Massao Kavahara
Guaiçara, 01 de novembro de 2.024.

Edson Almeida dos Santos

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ronald Adriano Rodrigues

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA YOSHI SATO, 387 - CENTRO – CEP 16.430-000
FONE: (014) 3547-1484 –FAX 3547-2200 - CNPJ 49.890.163/0001-86
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br – e-mail: camaradeguaicara@camaraguaicara.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 287

Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Guaiçara – Exercício de 2.022. (Prefeito Bruno Floriano de Oliveira)

Francisco Costabile Filho, Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara, FAÇO saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, referentes ao **Exercício de 2.022 – Prefeito Bruno Floriano de Oliveira**, nos termos do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o qual confirma o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado através do PROCESSO TC Nº 3847.989.22-5.

Art. 2º - Em cumprimento ao que determina o artigo 377, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, serão encaminhadas cópias deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Ministério Público e à Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Prefeito Massao Kavahara"
Guaiçara, 29 de Outubro de 2024.

FRANCISCO COSTABILE FILHO
Presidente

ASSINADOR WEBLINE

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Última atualização em 31 de outubro de 2024, 10:59:05

Decreto_Legislativo_N__0287_2024.pdf
Hash do documento original (SHA256):
a732fd697b3e3b49d39c27f0f88b65acd5d4553454b2b7849d5d2a5debf446cb

Assinaturas

Francisco Costabile Filho
Assinou

LOG

30 de outubro de 2024, 15:14:56	Operador com email camara@camaraguaicara.sp.gov.br criou este documento.
30 de outubro de 2024, 15:14:56	Operador com email camara@camaraguaicara.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Francisco Costabile Filho, para assinar, com os pontos de autenticação: whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: celular (11) 99***-**53 .
31 de outubro de 2024, 10:59:03	Francisco Costabile Filho assinou. Pontos de autenticação: email (via token). CPF informado: . IP: 179.***.***.255 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/26.0 Chrome/122.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA YOSHI SATO, 387 - CENTRO – CEP 16.430-000
FONE: (014) 3547-1484 –FAX 3547-2200 - CNPJ 49.890.163/0001-86
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br – e-mail: camaradeguaicara@camaraguaicara.sp.gov.br

Guaiçara, 13 de Setembro de 2.024.

Prezado(a) Senhor(a):

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA**, instituição de direito público com sede nesta cidade e comarca à Rua Yoshi Sato, 387, inscrita no CNPJ sob nº 49.890.163/0001-86, em conformidade com a Lei nº 14133/2021, solicita através deste, cotação para **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL"**, nos termos abaixo e conforme especificações do Termo de Referência em Anexo.

	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA Valor de contrato por Prazo Determinado		
01	Contratação de serviços de consultoria jurídica e contábil		
	Valor da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL		

Os interessados deverão enviar orçamento, em papel timbrado, no prazo de cinco dias a contar do recebimento desta, pelo e-mail: camaradeguaicara@camaraguaicara.sp.gov.br, aos cuidados de Venicius, ou protocolar na secretaria administrativa da Casa de Leis, ou ainda encaminhar para Câmara Municipal de Guaiçara, Setor de Licitações, Rua Yoshi Sato, nº 387, Centro, Guaiçara/SP, CEP. 16.430-041.

Maiores informações - Setor de Licitações, Rua Yoshi Sato, nº 387, Centro, Guaiçara/SP, CEP. 16.430-041, ou através do tel. (14) 3547-2200.

VENÍCIUS DEFENDI DE OLIVEIRA
Agente Contábil – Setor de Compras

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA YOSHI SATO, 387 - CENTRO – CEP 16.430-000
FONE: (014) 3547-1484 –FAX 3547-2200 - CNPJ 49.890.163/0001-86
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br – e-mail: camaradeguaicara@camaraguaicara.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – A presente cotação tem por objeto, a contratação de empresa de CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL, em atendimento ao REQUERIMENTO N° 0074/2024 DA COMISSÃO ESPECIAL formada em 04 de Setembro de 2024, na 4ª Sessão Extraordinária dessa Casa de Leis.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Referida contratação se justifica na necessidade de uma apuração técnica, que deverá ser executada segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, de modo a subsidiar os trabalhos conclusivos da Comissão Especial

2.2 A COMISSÃO ESPECIAL é um instrumento de que dispõe a Administração Pública para ressarcir-se de eventuais danos ao erário além da correta aplicabilidade das verbas publicas e ainda prevenir futuros riscos de insolvência.

2.3 A opção pela contratação de uma empresa de CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL, decorre do fato de que a COMISSÂO ESPECIAL visa assegurar eficiência e a conformidade legal e financeira dos projetos e ações da comissão.

2.4 Assim, é de fundamental importância a presente contratação, pois trata-se de uma ação envolvendo o dinheiro público e sua correta aplicação, sendo também um trabalho de extrema complexidade e que demanda qualificação técnica para serem realizados, com a necessidade de atuação profissional experiente e especializada no ramo de CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL.

2.5 A prestação do serviço objeto deste Termo de Referência se caracteriza como serviço comum, possuindo especificações usuais de mercado e foram objetivamente definidas, sendo utilizadas pelas empresas do ramo.

ASSINADOR WEBLINE

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Última atualização em 13 de setembro de 2024, 18:22:52

Documentos_N__0003_2024.pdf
Hash do documento original (SHA256):
24bf5c133963004391b40f6274d69f45edc8b89cdc9b74cfd3485513bfd8c359

Assinaturas

Venicius Defendi de Oliveira
Assinou

LOG

13 de setembro de 2024, 18:21:50	Operador com email camara@camaraguaicara.sp.gov.br criou este documento.
13 de setembro de 2024, 18:21:50	Operador com email camara@camaraguaicara.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Venicius Defendi de Oliveira, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail CON*****BIL@CAM**********.BR celular (14) 99***-**04 .
13 de setembro de 2024, 18:22:50	Venicius Defendi de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: email CON*****BIL@CAM**********.BR (via token). CPF informado: . IP: 177.21.143.174 BROWSER: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0 Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.